

PROCESSO CEE Nº 1995/80 (DRE P.P. nº 7199/80)

INTERESSADO: OMAR PRADO DE CAMARGO LEÃO

ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos realizados no Seminário Diocesano "Nossa Senhora Mãe da igreja", em Presidente Prudente, e Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 26 /81 - CESG - Aprovado em 21 / 01 / 81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O aluno Omar Prado de Camargo Leão, nascido aos 18 de abril de 1963, em Paranavaí, Estado do Paraná, através de seu pai, solicitou à DRE de Presidente Prudente pronunciamento quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência de seus estudos realizados no Seminário Diocesano "Nossa Senhora Mãe da Igreja"; em Presidente Prudente.

1.2 - O aluno possui a seguinte escolaridade:

- fez os primeiros estudos, da 1a. à 6a. série, na EEPP "Adolfo Arruda Mello";
- em continuação cursou a 7a. e 8a. séries, em 1976 e 1977, na EEPP "Cel. José Soares Marcondes", em Presidente Prudente;
- a 1a. série do 2º Grau foi cursada em 1979, Habilitação Plena de Tradutor e Intérprete, no Seminário Diocesano "Nossa Senhora Mãe da Igreja", em Presidente Prudente;
- em 1980 matriculou-se na 2a. série do 2º grau da EEPP "Esquema", de Presidente Prudente, Formação Profissionalizante Básica, Setor Secundário.

1.3 - A DRE de Presidente Prudente, que analisou o processo, manifestou-se no sentido de que o aluno pode ter sua matrícula regularizada desde que se submeta a processo de adaptação nas disciplinas não cursadas.

2.- APRECIACÃO:

2.1 - Após concluir o ensino de 1º grau regularmente, o interessado cursou em 1979 a 1a. série do 2º grau no Seminário Diocesano "Nossa Senhora Mãe da Igreja", que mereceu, no ano seguinte, das autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação, autorização de funcionamento. O aluno Omar cumpriu um currículo de matérias da 1a. série do 2º grau muito amplo,

com bom aproveitamento escolar, tendo estudado os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Educação Artística, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia, Grego, Francês, Latim, Ensino Religioso.

2.2 - Consideramos que os estudos realizados no referido Seminário são equivalentes à 1a. série de 2º grau. Propomos a convalidação dos atos escolares praticados na 2a. série do mesmo grau de ensino na E.P.S.G. "Esquema", na habilitação Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário. Tendo o aluno já feito a sua opção em relação às habilitações básicas, fica dispensado do cursar a disciplina instrumental - Programa de Informação Profissional - constante da 1a. série de 2º grau dessa escola, na 2a. série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Omar Prado de Camargo Leão em 1979 no Seminário Diocesano "Nossa Senhora Mãe da Igreja", em Presidente Prudente, como equivalentes à 1a. série do 2º grau. Convalida-se a sua matrícula na 2a. série do mesmo grau de ensino na E.P.S.G. "Esquema" da referida cidade.

CESG, em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente